



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-Lei nº 047/99

Espécie do Expediente: "Cria dispositivos para que a CORSAN, prestadora de serviços em Guaíba, informe nas contas de água, a data-base em que será efetuada a próxima leitura."

Proponente: Ver. Claudio Renê Costa da Silva

Data de Entrada 04 / outubro / 19 99

Protocolado sob n.º 1904/99

A n d a m e n t o

Com S.O. de 19.10.99 baixou a Secretaria. J
Em S.O. de 26.10.99 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Rhu
- Rejeitado por maioria em S.O. de 14.03.00. Dava.

Arquivado





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA:

Esta Empresa que presta serviços em Guaíba, envia sua conta com o consumo baseado na leitura tirada por funcionários.

O referido Projeto protege o consumidor, que tem o direito de fiscalizar o que vai pagar, é a única maneira de haver um controle e a referida Empresa colocar na conta a data base que servirá para a próxima leitura. Com isso, o consumidor poderá fazer o mesmo controle e ter a certeza de que estará pagando aquilo que consumiu de fato, e ainda a certeza de que a leitura será realmente feita. Sem mais para o momento subscrevemo-nos abaixo,

Atenciosamente

Vereador Claudio Rene da Costa

Proponente

RECEBIDO

09/10/99

15:05 HORAS

SECRETARIA





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Projeto de Lei nº 047 / 99.

“Cria dispositivos para que a CORSAN, prestadora de serviços em Guaíba, informe nas contas de água, a data-base em que será efetuada a próxima leitura”.

NELSON CORNETET, Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º.—A Corsan, empresa concessionária dos serviços de água no Município, fará constar nas contas mensais, a data-base da leitura do consumo mensal.

Único— A data-base será estipulada pela referida empresa e servirá de referência para o controle dos consumidores que quiserem comprovar a próxima leitura.

Art.2º.—O corte de fornecimento dos serviços por motivo de inadimplência por período superior a vinte(20) dias, deverá ser precedido por aviso com antecedência de quarenta e oito(48) horas.

Único—O aviso de corte de que trata o caput deste, poderá ser verbal, exigindo-se, neste caso, um protocolo de ciência assinado por morador da residência.

Art.3º.—Esta lei entrará em vigor sessenta(60) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, em.....

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Parecer do DPf.

Sala das Comissões, em 22/9/99

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

[Signature]





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. 25 / DJC / 99
Em 22 / 09 / 99

Guaíba, 27 de outubro de 1999

Sr. Diretor:

Vimos através do presente, solicitar auxílio deste Colendo Órgão no que tange a validade e a legalidade do Projeto de Lei ora em anexo.

PROJETO DE LEI N.º 047/99 - Ver. Cláudio Rene da Costa -
"Cria dispositivos para que a CORSAN, prestadora de serviços em
Guaíba, informe nas contas de água, a data-base em que será
realizada a próxima leitura."

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente


.....
Ver. Honório Ovalhe
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Oscar Breno Stahnke
M.D. Diretor do DPM
POA/RS



105
R0



PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. Renê
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742



PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. Renê

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742

KOL
Rb



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/99.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Solicitamos parecer jurídico da
cassa.*

Sala das Comissões, em

11/11/99.

Presidente

[Signature]

Relator

[Signature]

PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. Renê

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024354 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 025/99

***“PROJETO DE LEI QUE OBRIGA
A CORSAN INFORMAR NAS
CONTAS DE ÁGUA A DATA BASE
EM QUE SERÁ REALIZADA A
PRÓXIMA LEITURA”.***

Através do projeto de lei 046/99 o vereador Cláudio René da Costa pretende, em síntese, criar dispositivos para que a CORSAN informe nas contas de água a data base em que será realizada a próxima leitura.

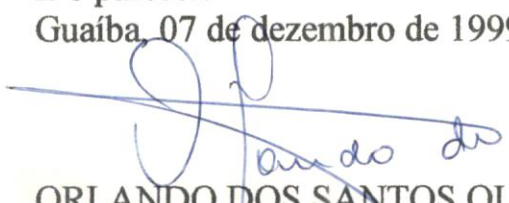
Incluído em pauta o projeto baixou a Comissão de Justiça e Redação que, antes de apreciá-lo, solicitou parecer do DPM e da Assessoria Jurídica da Casa.

O DPM, após fazer várias considerações sobre o projeto, concluiu que a competência do Município para legislar sobre a matéria é discutível, porém a tendência doutrinária, principalmente com base em interpretação do artigo 30, inciso II da Constituição Federal, tem sido no sentido de reconhecer a competência suplementar do Município para reger a matéria, entendimento este que não há reparos a fazer.

Assim sendo, no entendimento desta Assessoria Jurídica, mesmo sendo questionável a competência municipal para legislar sobre a matéria, o projeto pode ser apreciado pelo Plenário.

É o parecer.

Guaíba, 07 de dezembro de 1999.


ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Assessor Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 047/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Sala das Comissões, em

15 Dezembro 1999

Presidente

Relator

Favorável que seja discutido em plenário.
Tendo em vista não haver impedimento legal. *Magas.*

Continuamos pela alegação expressa
consulte a DM e pela implicação que
podem advir do mau uso do que expresso
Parágrafo único do artigo 9º do projeto
11/02/2000 *Magas*

PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. Renê

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024354

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º

047/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

*Favorecer, pois, o projeto
visando beneficiar a população
como um todo e, principalmente
os de baixa renda*

Sala das Comissões, em

09 Junho 2000

[Signature]
Presidente

[Signature]
Relator

Elmo S. Machado
DR. JAY RODRIGUES

PLL 047/1999 - AUTORIA: Ver. René

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024354

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 779388D6CFAB589771DA610E0D020742

